



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 388 DE 08 DE ABRIL DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
PARA A EXPLORAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COLETIVO DE PASSAGEIROS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a fazer concessão para exploração de serviços de Transporte Coletivo  
de Passageiros, através do Processo Licitatório para as seguintes  
linhas:

- a) Centro/Represa (Via Caixa D'Agua)
- b) Centro/Represa (Via Novo México)
- c) Centro/Roseira
- d) Centro/Metalúrgica
- e) Centro/São José
- f) Centro/São Luiz
- g) Centro/Chalezinho
- h) Centro/Vargem Alegre (Via Fundição)
- i) Centro/Carlos de Queiróz
- j) Chalet/Califórnia

ARTIGO 2º - Os itinerários das linhas descritas acima  
serão definidos na planta que será parte integrante do Processo  
e anexados no Edital de Licitações.

ARTIGO 3º - As concessões mencionadas no artigo 1º,  
serão efetivadas mediante Contrato Administrativo e precedida  
Licitação.

ARTIGO 4º - Os serviços ora concedidos, ficarão sempre  
a regulamentação e a fiscalização Municipal, cabendo ao Prefeito  
Municipal aprovar as tarifas respectivas, de acordo com a Legislação  
vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI


ARTIGO 5º - A licitação de que trata a presente Lei, deverá ser precedida de ampla publicidade, inclusive em jornais do Município, mediante Edital ou Comunicação resumido.

ARTIGO 6º - A presente concessão poderá ser revogada pelo o Executivo, caso os serviços a serem executados não estejam de acordo com o Contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestadamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 1998.



MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regs. as fls. do livro próprio.